



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FIDC SINAI MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 45.521.649/0001-96
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de abril de 2025 às 14h30min, na sede da **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **FIDC SINAI MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.521.649/0001-96 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista(s)”); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, gestora do Fundo (“Atual Gestora”); e **(iv)** e os representantes da **NUMBER ASSET BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.112.373/0001-83 (“Nova Gestora”).
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. Jonatas Oliveira (“Presidente”) e secretariado pelo Sr. Erick Sayans (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i)** a rescisão contratual e substituição do prestador de serviços de Gestão do Fundo;
 - (ii)** a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
 - (iii)** a contratação de **SINAI BRASIL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, CEP: 88.301-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.360.468/0001-08;



- (iv) a alteração da redação do artigo 13 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do fundo;
- (v) a alteração da redação do artigo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do fundo;
- (vi) a alteração da redação do artigo 18 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do fundo;
- (vii) a consolidação do Regulamento do fundo.
- (viii) o encerramento da 4ª emissão de cotas da subclasse sênior do Fundo;
- (ix) a 5ª emissão de cotas da subclasse sênior, de acordo com a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022; e
- (x) autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes as deliberações postas.

6 **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foi aprovado sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) a rescisão contratual e substituição do prestador de serviços de Gestão ao Fundo a considerar, com efeitos retroativos, desde a **ABERTURA DE 07 ABRIL DE 2025**, de **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.277/0001-74 para **NUMBER ASSET BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 301, Andar 3, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.112.373/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.899, de 03 de janeiro de 2025, (“Nova Gestora”);
- (ii) a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
- (iii) a contratação de **SINAI BRASIL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, CEP: 88.301-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.360.468/0001-08, para a prestação de serviços de consultoria especializada, conforme contrato anexo a esta ata (“Anexo IV”);
- (iv) a alteração da redação do artigo 13 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do fundo, que passará à seguinte redação:



“A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Admintradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,1% a.a. (zero vírgula um por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”

- (v) a alteração da redação do artigo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do fundo, que passará à seguinte redação:

“A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mínimo de 0,1% a.a. (zero vírgula um por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).”

- (vi) a alteração da redação do artigo 18 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do fundo, que passará à seguinte redação:

“A remuneração da Consultora Especializada corresponderá ao percentual anual de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

- (vii) a consolidação do Regulamento do Fundo, Anexo III;
- (viii) o encerramento da 4ª emissão de cotas da subclasse sênior do Fundo, com êxito;
- (ix) a 5ª emissão de cotas da subclasse sênior, de acordo com a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, seguindo com as características dispostas no suplemento (“Anexo II” e “Anexo II.I”); e
- (x) autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

- 7 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 04 de abril de 2025.

DocuSigned by:

Jonatas Oliveira

2D92389B5D545F...
Jonatas Oliveira
Presidente

Assinado por:

Erick Sayans

F27A092169A428...
Erick Sayans
Secretário



DocuSigned by:

Antonella Amaral

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:

Gustavo Biana

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.
Gestora

Assinado por:

Rodrigo Beresca de Almeida

NUMBER ASSET BRASIL LTDA.
Nova Gestora



ANEXO II
APÊNDICE DAS COTAS DA 5ª EMISSÃO
DA CLASSE SENIOR DO FIDC SINAI MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 45.521.649/0001-96

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
2. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas Sênior, em uma ou mais emissões.
3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Sênior.
4. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Sênior serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à “Cotas Sênior” e “Subclasse Sênior” contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares da Cotas Sênior.
5. Cada subclasse de Cotas Sênior será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses Sênior, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas.
6. Cada série de Cotas Sênior diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Sênior emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.
7. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Sênior poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Sênior e da Oferta.
8. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Sênior.

ANEXO II.I.
SUPLEMENTO DA 5ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE SÊNIOR DO FIDC SINAI MACRO



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 45.521.649/0001-96
OFERTA PÚBLICA RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160
("OFERTA")**

Suplemento de Emissão do **FIDC SINAI MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.521.649/0001-96, referente às Cotas da Primeira Emissão do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

- a) Características da Cota Classe:** Subclasse sênior.
- b) Data de Emissão:** 04 de abril de 2025.
- c) Quantidade Mínima de Cotas:** Quantidade necessária para atender o valor total da oferta previsto no item "e" abaixo.
- d) Valor Mínimo Total das Cotas:** N.A.
- e) Quantidade Máxima de Cotas:** Serão emitidas e distribuídas até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais) em cotas da Subclasse Sênior, as quais deverão ser integralizadas até o final do período de distribuição.
- f) Valor Máximo Total das Cotas:** R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais) em cotas da Subclasse Sênior.
- g) Valor Nominal Unitário das Cotas:** O valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota será considerado ao valor de fechamento do dia anterior da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
- h) Valor mínimo da emissão:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- i) Valor total da Emissão:** R\$70.000.000,00 (setenta milhões reais)
- j) Distribuição de Cotas:** A distribuição de Cotas do Fundo, as quais são objeto desta Oferta, será realizada pela ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Distribuidor").
- k) Forma de Integralização das Cotas:** Oferta pública sob o rito automático.
- l) Prazo de Integralização:** As Cotas serão integralizadas conforme os Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.
- m) Data de Encerramento:** A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de início da Oferta.
- n) Preço de Integralização:** Conforme item "g" acima.
- o) Público-Alvo:** Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- p) Resgate:** O pedido de resgate poderá ser realizado a partir do 4º ano após a integralização, sendo que o pagamento do resgate, no entanto, ocorrerá em até 4 (quatro) anos após o pedido de resgate.
- q) Negociação das Cotas:** De acordo com o disposto no Regulamento.
- r) Meta de Remuneração:** 100% do CDI, acrescido de 4% a.a.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.



São Paulo, 04 de abril de 2025.

DocuSigned by:

Antonella Amaral

**FIDC SINAI MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO III
REGULAMENTO DO FUNDO**